



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO n° 20210165

O Município de ULIANÓPOLIS, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com sede na AV. PARAIBA 442, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º11.413.842/0001-91, representado pelo Sr. ADONIAS CORREA DA SILVA, Secretário de Saúde, portador do CPF nº167.220.782-72, residente na AV. AMAZONAS, 0, Caminho das Árvores, CEP.68632-000, Ulianópolis – PA, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa URSA SERVIÇOS - EIRELI, inscrita no CNPJ/(MF) sob o n.º24.157.800/0001-89, estabelecida na Av. Boa Sorte, 638, Paraíso, Pau D'Arco-PA, CEP 68545-000, devidamente representada pelo Sr. JORGE LUIZ NOGUEIRA, residente na Av. Boa Sorte, 638, Paraíso, Pau D'Arco-PA, CEP 68545-000, portador do CPF 033.878.112-92 e RG n°2620992- 3ªVIA/PC-PA, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º004/2021-PG/FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n°s.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

“OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS”.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VAL. UNIT. R\$	VAL. TOTAL R\$
001	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA – MAC.	960	HORA	139,00	133.440,00
002	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA – MAC.	768	HORA	140,00	107.520,00
003	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 08HRS DIÁRIAS (OFTALMOLOGISTA) – MAC.	192	HORA	140,00	26.880,00
004	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – MAC.	960	HORA	139,00	133.440,00
005	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 24HRS DIÁRIAS (ANESTESISTA) – MAC.	8640	HORA	139,00	1.200.960,00
006	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 16HRS MENSAS (DERMATOLOGISTA) – MAC.	192	HORA	139,84	26.849,28
007	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 16HRS SEMANAIS (PEDIATRA) – MAC.	768	HORA	140,00	107.520,00
008	CONTRATAÇÃO DE MEDICO ESPECIALISTA, 08HRS SEMANAIS (CARDIOLOGISTA).	384	HORA	140,00	53.760,00
009	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA, 24HRS (CIRURGIÃO GERAL) – MAC.	8640	HORA	138,40	1.195.776,00
010	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA, 24HRS (CLINICO GERAL) P/HMU – MAC.	8640	HORA	133,39	1.152.489,60
011	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO (AUTORIZADOR) – MAC.	288	HORA	125,00	36.000,00
012	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO (DIREÇÃO CLINICA) – MAC.	144	HORA	125,00	18.000,00
013	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO COM EXPERIÊNCIA EM SAÚDE MENTAL, 08HRS DIÁRIAS – CAPS.	1920	HORA	125,00	240.000,00
014	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO, 08HRS DIÁRIAS (CLINICO GERAL) – EMAD.	1920	HORA	134,00	257.280,00
				VALOR TOTAL R\$	4.689.914,88



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, dentro do prazo estipulado pela secretaria de saúde conforme Termo de Referência após a emissão de Ordem de Serviço (O.S).

2.2 - A(s) Ordem(ns) de Serviço expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão): o nome e sobrenome do responsável pela Ordem, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços na quantidade solicitada no ato da entrega da Ordem, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas no Contrato.

2.2.1 - A Ordem de Serviço será enviada ao prestador de serviço por meio de e-mail, a qual deverá ser devolvida ao emissor, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do e-mail informado na Ordem no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

2.2.2 - O prestador que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordem de Serviço no prazo marcado, 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

2.2.3 - Os serviços de plantonista será executado no HOSPITAL MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, de acordo com o cronograma acima, em plantões de até 12 horas em dias semanais, finais de semana e feriados.

2.2.18 - Os plantões e consultas deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela contratada no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta, não se admitindo os denominados plantões “sobreaviso”, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa contratada dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

2.2.19 - Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.2.20 - Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.

2.2.21 - A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.

2.2.22 - É de total responsabilidade da empresa contratada o preenchimento de uma escala fixa de plantões, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão ou a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

2.2.23 - Prestar serviços nas Unidades de Saúde do município conforme a necessidade em atendimento geral de livre demanda em consultas urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.

2.2.24 - Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

2.2.25 - Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala.

2.2.26 - Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

2.2.27 - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

2.2.28 - A empresa contratada deverá substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de Ulianópolis, parte do objeto deste Edital e seus Anexos, que se verificarem incorreções ou desvio da finalidade dos serviços contratados, inclusive com a substituição de profissionais.

2.2.29 - A empresa contratada fica obrigada a fornecer a Prefeitura do Município de Ulianópolis, junto com a escala constante do item anterior, cópia dos seguintes documentos dos profissionais que prestará os serviços:

- a. Diploma devidamente registrado no MEC;
- b. Carteira do CRM-PA;
- c. Comprovante de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Pará.
- d. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;

2.2.30 - Deverão ser realizados plantões de 12 horas na escala de 07 as 19h e das 19 às 07h, de segunda a segunda. Sendo exigido um profissional por cada plantão.

2.2.31 - Os demais serviços médicos, contratados por Hora/Ano, de acordo do cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de saúde.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **(02 dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **01 de Junho 2021** até o dia **31 de Dezembro de 2021**.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor total de R\$ 4.689.914,88 (Quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos) e onerará as seguintes dotações orçamentárias:

- 2045 / 2026 / 2132
- 33.90.39.50.00

4.2 – O Valor a ser empenhado no exercício de 2021 será de **R\$ 2.735.783,68 (Dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)**.

4.3 – O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente indicada pela empresa contratada em até o 10º (décimo) dia útil a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

4.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao gestor do FMS, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.4.1. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº.004/2021-PG/FMS, os serviços objeto deste contrato.

5.2- Substituir, no local do serviço e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviços(s) não realizados.

5.3- Ficar responsável pela logística de deslocamento, estadia, alimentação e outras obrigações inerentes a prestação dos serviços contratados.

5.4- Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5 – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer endereço eletrônico, no qual receberá todas as notificações e pelo qual se presumem recebidas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar o servidor responsável pela fiscalização deste Contrato.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para realização do serviço.

6.4- Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O contratado quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10 % sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

9.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ulianópolis/PA, 12 de Maio de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.413.842/0001-91
CONTRATANTE

URSA SERVIÇOS - EIRELI
CNPJ 24.157.800/0001-89
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____